



CLÁUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do Termo de Colaboração devem ser analisados por servidor citado na Cláusula Quarta, II, "d".

Parágrafo único – As parcelas serão liberadas desde que a PARCEIRA PRIVADA tenha apresentado a prestação de contas anterior, esteja em situação regular com a execução do Projeto e apresentarem a lista dos atendidos mediante o NIS - Numero de identificação Social de cada atendido.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

Nos termos da Cláusula Primeira, o presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará de 16 de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, observadas as seguintes condições.

§ 1º Findo o prazo do TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto à PARCEIRA PRIVADA, o mesmo deverá ser restituído aos cofres públicos.

§ 2º Havendo irregularidade ou omissão na prestação de contas ou inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA PRIVADA, o PARCEIRO PÚBLICO concederá prazo para sanar a irregularidade, ou prestar contas ou cumprir a obrigação em prazo não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, se a Administração entender conveniente.

§ 3º Nas situações previstas nos Parágrafos anteriores, servidor responsável pela avaliação e monitoramento deverá se pronunciar até trinta dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 4º O PARCEIRO PÚBLICO poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo de Colaboração no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO; e

II - unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO, for decretada a Falência da PARCEIRA PRIVADA.

Parágrafo único - A PARCEIRA PRIVADA poderá solicitar rescisão, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o que só se efetivará após prestação final de contas e apuração de eventuais responsabilidades civil, administrativa e penal.